

## **EDITAL N.º 116/2015**

### **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:**

1º Foi instaurado a Kuldip Singh Minhas, com último domicílio conhecido na Rua Teófilo Braga, n.º 37, em Olhão, o processo de contra-ordenação n.º 41/2015, pela seguinte acusação: aos trinta dias do mês de Julho de 2015, pelas 11h00, no estabelecimento denominado “Olá Peixe”, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 10, na freguesia e concelho de Olhão, foi verificado por elementos da Fiscalização do Município de Olhão, que o arguido, instalou em frente ao seu estabelecimento, em espaço de estacionamento, ocupando dois lugares, uma esplanada integralmente protegida dos agentes climatéricos, com bandas de fecho frontais e laterais, nomeadamente uma esplanada fechada, com uma área aproximada de cerca de 31,50 m<sup>2</sup> (9mx3,5m) adstrita aos seu estabelecimento, para uso privativo dos clientes, sem licenciamento para o efeito, conforme consta do auto de notícia, que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido;

2º A prática dos referidos factos constitui uma infração ao disposto no artigo 13.º e seguintes do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Olhão e consubstancia uma contra-ordenação punida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 72.º, com coima de 350,00 a 4.500,00 Euros, tratando-se de pessoa singular ou de 350,00 a 25.000 Euros, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal e pessoal, considera-se que fica o arguido notificado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo, para os efeitos previstos no artigo 50º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS/IRC.

5º Caso o notificado não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e sítio da Câmara Municipal ([www.cm-olhao.pt](http://www.cm-olhao.pt)).

Olhão, sede do Município, aos 14 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Olhão

